

**LEI Nº 1.853-02 / 2018**

Autoriza o reajuste do Vale Alimentação, e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo Único** - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO**, 20 de dezembro de 2018.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**Alécio Weizenmann**  
Secretário de Administração e Fazenda